

ATA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

Continuação dos trabalhos da 2ª Convocação)

09/09/2019

ANGELO CAMILOTTI & CIA LTDA



ÂNGELO CAMILOTTI & CIA. LTDA

**ATA DE ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES – CONTINUAÇÃO DOS
TRABALHOS DA 2ª CONVOCAÇÃO**

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2019, às 14h00min, no Plenário do Tribunal do Júri da Comarca de Francisco Beltrão, situado na Rua Tenente Camargo, 2112, Centro, Francisco Beltrão/PR, retomaram-se os trabalhos da Assembleia-Geral de Credores (AGC) da **ÂNGELO CAMILOTTI E CIA. LTDA**, a qual fora instalada em **2ª convocação** no dia 20 de maio de 2019 e **suspensa** conforme **deliberação por maioria dos credores presentes**, tendo a referida suspensão tendo sido devidamente apreciada MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Francisco Beltrão/PR, nos autos sob o nº. 0001517-42.2015.8.16.0083

Estiveram presentes os procuradores da recuperanda, **Dr. Bruno Smolarek Dias**, advogado, inscrito na OAB/PR 52.784, e **Dr. Marcio Cristiano De Gois**, inscrito na OAB/PR 59.222, e seu representante, **Sr. André Camilotti**, o Administrador Judicial, **Dr. Ademar Nitschke Júnior**, e os credores com créditos na **Classe I – Credores Trabalhistas**, na **Classe II – Credores com Garantia Real Classe**, na **Classe III – Credores Quirografários** e na **Classe IV – Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, cujos presentes constam da lista de presença anexa, a qual é parte integrante deste documento.

A mesa foi composta pelo **Presidente** da AGC, o Administrador Judicial, pelos procuradores da recuperanda, e pelo Secretário, indicado pelo administrador judicial e acolhido pelos credores presentes, Dra. Jaqueline Betini Antunes Paganini, representante de credor com créditos na Classe III – Credores Quirografários.

Declarada pelo Presidente retomada a AGC, de acordo com o quórum de instalação estabelecido antes da suspensão dos trabalhos, agora com a presença de credores da 100,00% dos credores da Classe I, 100,00% dos credores da Classe II, 100,00% dos credores da Classe III e 100,00% dos credores Classe IV (com a leitura aos presentes), foi, resumidamente, lido o Edital de convocação, tendo sido informado, ainda, que os trabalhos estavam sendo captados por sistema de áudio e vídeo.

Em continuidade, o Administrador Judicial reiterou aos presentes a pauta dos trabalhos e **delimitação dos temas**, os quais deveriam ser limitados ao previsto em edital,

de acordo com a decisão de deferimento de convocação da AGC, reforçando a necessidade de sua observância, para o fim de se evitar a arguição de nulidades.

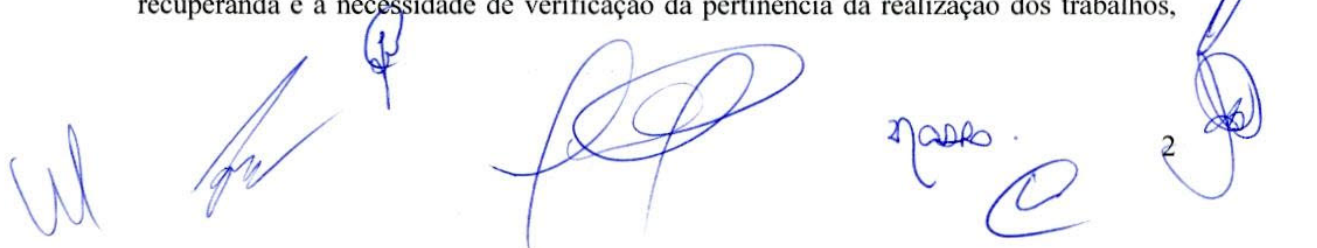
Informou-se, ainda, que a empresa de avaliação nomeada pelo juízo, Empresa Curitibana de Avaliações Patrimoniais Eireli, apresentou nos autos de recuperação judicial, conforme movimento 4486, o laudo de avaliação do parque fabril da recuperanda, tal como havia sido deliberado pelos credores no ato realizado no último dia 20 de maio de 2019.

Igualmente, o Administrador Judicial informou aos presentes a apresentação do relatório complementar de atividade da recuperanda do período referente aos meses de dezembro de 2018 a junho de 2019 (mov. 4483), conforme decisão de movimento 4067.1, tendo sido identificado possíveis incongruências na contabilidade e que deverão ser esclarecidas pela recuperanda nos autos de recuperação judicial, como, inclusive, já requerido.

Superadas as questões preliminares, o Administrador Judicial deu início à pauta dos trabalhos, colocando em deliberação os seguintes pontos: **(i) aceitação ou não de propostas de menor valor em relação à avaliação dos bens, de acordo com o novo laudo acostado aos autos, observando-se os critérios de preço vil; (ii) possibilidade de venda fracionada dos bens imóveis da recuperanda, haja vista a ocorrência de desapropriação pelo Poder Público de partes das áreas; (iii) possibilidade de alienação de outros lotes do principal estabelecimento da recuperanda para além dos expressamente destacados no plano de recuperação judicial; (iv) outras modalidade de venda, descontos, pagamentos etc.**

Passada a palavra aos presentes, o Dr. Manif Torres questionou a respeito do andamento dos Recursos Especiais que tratam da necessidade de apresentação de certidões negativas, tendo sido informado que um dos recursos foi considerado intempestivo, tendo os advogados da recuperanda informado a oposição de embargos de declaração.

O procurador da recuperanda pediu a palavra para tratar do laudo de avaliação, destacando o acontecimento de possível fato novo quanto à desapropriação dos bens da recuperanda e a necessidade de verificação da pertinência da realização dos trabalhos,



tendo o administrador judicial pontuado as recentes decisões apresentadas pelo juízo recuperacional quanto a esse ponto.

Foram realizados apontamentos e debates pelo administrador judicial, pelos credores e pelos procuradores da recuperanda, que foram registrados pelo sistema de áudio e vídeo.

Os credores solicitam, por unanimidade, para que seja observado o texto da ata que aprovou a avaliação e que o pagamento dos valores devido ao avaliador judicial nomeado nos autos seja realizado quando da liberação do pagamento dos demais credores, destacando que tal assunto já consta do encontro realizado no último dia 20 de maio de 2019.

O representante da recuperanda, Sr. André Camilotti, pediu a palavra e apresentou esclarecimentos quanto ao ato de desapropriação e da desnecessidade da avaliação do laudo de avaliação, também captado pelo sistema de áudio e vídeo.

O procurador da recuperanda, em complementação, destacou que a Fazenda Pública tem presunção de solvibilidade.

O administrador judicial, mais uma vez, reiterou os desdobramentos processuais atinentes à desapropriação e à impossibilidade de suspensão do processo enquanto os atos públicos não são realizados. O administrador judicial reforçou sua postura de não concordar que a recuperação fique vinculada à desapropriação, uma vez que não há garantias numéricas de que os valores da desapropriação serão suficientes para o pagamento de todos os credores concursais e extraconcursais, bem como que isso já foi decidido pelo juízo.

O Dr. Manif Torres, apresentou manifestação no sentido de que não há segurança jurídica de recebimento pelos credores pela forma de pagamento apresentada pelo Município.

Após novos debates, todos captados pelo sistema de áudio e vídeo, o administrador judicial reforçou a necessidade de seguimento da pauta, sob pena de arguição de nulidades.



Isso superado, colocou-se em deliberação o seguinte item da pauta: **(iii) possibilidade de venda fracionada dos bens imóveis da recuperanda, haja vista a ocorrência de desapropriação pelo Poder Público de partes das áreas.**

O procurador do Banco do Estado do Paraná questionou a respeito dos custos e trâmites necessários para o fracionamento do imóvel, tendo o administrador judicial informando a possibilidade de adendo na proposta.

Antes da deliberação, o Sr. Eitor Gregório Camilotti, sócio da recuperanda, pediu a palavra e prestou seu depoimento, reafirmando o compromisso da recuperanda com suas obrigações, o que foi captado pelo sistema de áudio e vídeo.

Retomada a deliberação, os credores, por maioria de classes, REJEITARAM a proposta de venda fracionada, prevista no item (iii), conforme quórum de votação anexo.

Na sequência, colocou-se em deliberação o seguinte item da pauta: **(iv) possibilidade de alienação de outros lotes do principal estabelecimento da recuperanda para além dos expressamente destacados no plano de recuperação judicial.**

O representante da recuperanda, Sr. André Camilotti, pediu a palavra para esclarecer que já foram oferecidas outras áreas da cidade para transferência da sede da recuperanda, conforme captado pelo sistema de áudio e vídeo.

Retomada a deliberação da pauta, ressaltou-se que, com a eventual aprovação dessa venda, haverá impacto financeiro na recuperanda, que poderá se valer de parte dos recursos recebidos para realocar sua atividade empresarial.

Os trabalhos foram suspensos por 10 (dez) minutos para fins de ajustes e debates quanto ao item de deliberação.

Retomados os trabalhos às 15h32min, a recuperanda informou que, no prazo de 10 (dez) dias, teria condições de apresentar possíveis novos lotes para fins de alienação e pagamento dos credores.

Colocada em deliberação, os credores, por maioria, APROVARAM a possibilidade de alienação de outros lotes do principal estabelecimento da recuperanda, conforme quórum de votação anexo.

Restou ajustado que a recuperanda terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar duas áreas, com o mínimo de 10.000m² (dez mil metros quadrados), com alternativas de alienação, de acordo com ordem de preferência a ser estabelecida pela recuperanda, sendo preferencialmente áreas não afetadas pela desapropriação.

Como desdobramento, sugeriu o administrador judicial, em conformidade com a recuperanda, a par da aprovação dos credores quanto à alienação de outras áreas, que fosse deliberado a seguinte questão: a deliberação sobre a ordem de venda, sendo que, vendida a primeira área, o leiloeiro será OBRIGADO a suspender a venda da segunda área que seria ofertada.

Ou seja, vendida uma das duas áreas ofertadas, obedecendo-se a ordem de oferta que vier a ser sugerida pela recuperanda, a outra área não seria vendida por enquanto até que haja o pagamento parcial dos credores ou nova deliberação mediante a convocação de AGC.

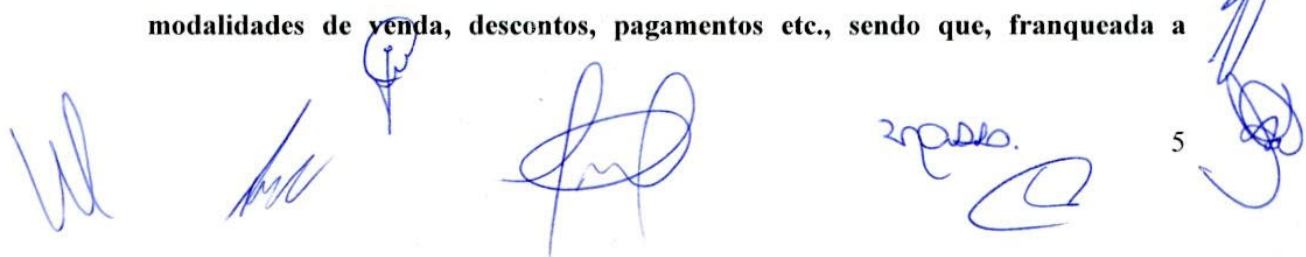
Para o pagamento destes bens a serem vendidos, mantiveram-se as condições previstas no item 2 da ata de aprovação do plano de recuperação (mov. 1531.2).

A avaliação dessas áreas deverá ser feita, sem custos, pelo leiloeiro já nomeado nos autos.

Colocada em deliberação, os credores, por unanimidade, APROVARAM o prazo para que a recuperanda apresente os bens objeto de alienação, observando-se as condições de venda previstas no referido movimento 1531.2.

O representante da recuperanda informou a necessidade de autorização de venda pelo juízo da 2ª Vara Cível de Francisco Beltrão, solicitando que o juízo recuperacional aprecie esse ponto e, se necessário, oficie o outro juízo para que seja autorizada a venda.

Na sequência, colocou-se em deliberação o seguinte item da pauta: (v) outras modalidades de venda, descontos, pagamentos etc., sendo que, franqueada a



palavra, nenhum dos credores se manifestou, encerrando-se, assim, a pauta dos trabalhos.

A recuperanda se manifestou pela necessidade de pagamento dos credores trabalhistas e sobre a deliberação para liberação de recursos depositados nos autos em favor da recuperanda, bem como que fosse ouvida a proposta do Município sobre o pagamento.

Após a realização de debates, todos captados por sistema de áudio e vídeo, o credor Alessandro Spada pediu para que constasse em ata que os credores gostariam de ouvir o procurador do Município de Francisco Beltrão.

O administrador judicial destacou que a situação do Município já estava claramente prevista nos autos e que, tendo em vista que o Município não é credor no processo, não entendia conveniente lhe franquear a palavra, especialmente porque os trabalhos já haviam sido encerrados e que, se desejado, o procurador do Município poderia falar com os credores individualmente após a lavratura da ata.

O administrador judicial encerrou os trabalhos, uma vez que esgotada a pauta dos trabalhos previstos em edital, deixando claro que outros temas que a recuperanda pretendia tratar nessa oportunidade (como pagamento de credores trabalhistas e apresentação de gráfico quanto a projeção de quitação dos credores) deveriam ser informados nos autos para que, se desejado, fosse convocada nova AGC com essa pauta, evitando-se arguições de nulidades.

Ao final, a presente ata foi assinada na forma do art. 37, § 7º, da Lei 11.101/2005. Foram encerrados os trabalhos às 16h09min, observando-se as formalidades legais.

Curitiba, 09 de setembro de 2019.

Presidente

Nome: Ademair Nitschke Júnior

Secretário

Nome: Dra. Jaqueline B. Antunes Paganini

Representantes da recuperanda

Nome: André Camilotti

Representantes da recuperanda

Nome: Marcio Cristiano De Gois

Credor Trabalhista – Classe I

Nome: João Carlos da Silva Machado

Credor Trabalhista – Classe I

Nome:

Credor com Garantia Real – Classe II

Nome: Valdinei Willian Wotrich

Credor com Garantia Real – Classe II

Nome:

Credor Quirografário – Classe III

Nome: Joel Federisse Padilha

Credor Quirografário – Classe III

Nome: Maria Apª. Paula Lima

Credor ME/EPP – Classe IV

Nome: Maria Apª. Paula Lima

Credor ME/EPP – Classe IV¹

Nome:

¹ Folha de Assinaturas da Ata de Assembleia-Geral de Credores da empresa ÂNGELO CAMILOTTI & CIA. LTDA realizada em 09 de setembro de 2019.